



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
CASA LEGISLATIVA JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
Rua – São Sebastião, 62 C.N.P.J – 10873396/0001-35
Centro – Equador /RN Fone: (0xx84) 3475 – 0002



RESOLUÇÃO Nº 04/2007

de 27 de setembro de 2007.

Altera os Arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 001/2004, que Fixa os subsídios mensais para o vereador e para o Presidente da Câmara Municipal do Município de Equador/RN, para a legislatura a ser iniciada no dia 01 de janeiro de 2005 e finda em 31 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia financeira e independência institucional de que dispõe o Poder Legislativo local;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional através de ato próprio revisou os subsídios dos agentes políticos do Congresso; e ainda que a Câmara Municipal por analogia, se aplica o disposto no art. 49, VII da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal dispõe de recursos suficientes, que autorizem a revisão do valor dos subsídios dos Vereadores do Município de Equador.

CONSIDERANDO ainda que o § 4.º do art. 39 da CF/88, também incluído pela EC 19/98, expressa algumas regras indispensáveis em relação aos subsídios dos AGENTES POLÍTICOS do Estado Brasileiro, dentre eles, necessariamente os Vereadores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE EQUADOR/RN, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Inciso VI do Art. 29 da CF, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação do (a) presente
Resolução **no quadro de publicação**
da Câmara Municipal de Equador/RN.

Em 11/10/2007.

[Assinatura]
Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
CASA LEGISLATIVA JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
Rua – São Sebastião, 62 C.N.P.J – 10873396/0001-35
Centro – Equador /RN Fone: (0xx84) 3475 – 0002



Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a alteração dos Arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 001/2004, que fixou os subsídios mensais para vereador e para o Presidente da Câmara Municipal do Município de Equador/RN, para a legislatura que se iniciou no dia 01 de janeiro de 2005 e terminará no dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador do Município de Equador/RN, para a legislatura de 2005 a 2008, fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a partir do mês de Outubro de 2007.

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal do Município de Equador/RN, no exercício de suas funções, fica fixado no valor de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), para a legislatura de 2005 a 2008, a partir do mês de Outubro de 2007.

Art. 4.º - O teto ora fixado, não excede o chamado teto das remunerações e dos subsídios, respeita-se nesse sentido o que determina o inciso X1 e XI do art. 37 da CF/88. É que a Constituição Federal de 1988, consagrou o princípio da reserva legal em tema de remuneração e subsídios.

Art. 5.º - E, dispondo o Poder Legislativo local de recursos para convalidar a revisão dos subsídios dos Vereadores, não há impedimentos de ordem legal para que se fixe o valor dos subsídios dos

1 Art. 37 - (...):

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
CASA LEGISLATIVA JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
Rua – São Sebastião, 62 C.N.P.J – 10873396/0001-35
Centro – Equador /RN Fone: (0xx84) 3475 – 0002



Vereadores locais, nos termos em que definiu os arts. 2.º e 3.º da presente Resolução.

Art. 6º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentária própria da Câmara Municipal, consignada na Lei orçamentária anual para os exercícios financeiros subseqüentes.

Art. 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

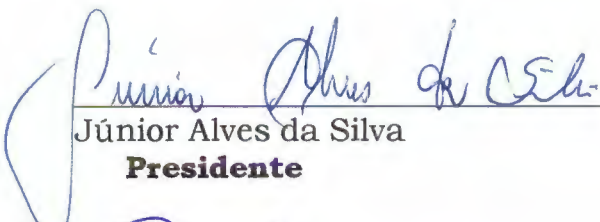
Art. 8.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Equador/RN, 27 de setembro de 2007.

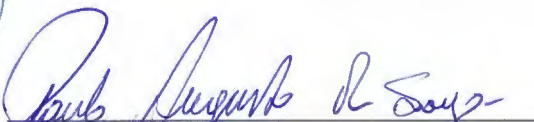
Publique-se

Cumpra-se.

Dê-se ciência.


Júnior Alves da Silva
Presidente


Luiz Benedito da Silva
Vice-Presidente


Paulo Augusto de Souza
1º Secretário


Josefa Arli de Azevedo Silva
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR /RN
CASA LEGISLATIVA JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
Rua – São Sebastião, 62 C.N.P.J – 10873396/0001-35
Centro – Equador /RN Fone: (0xx84) 3475 – 0002



Eliza Gomes da Costa Dantas

Eliza Gomes da Costa Dantas
vereadora

Fábio Aurélio Bulcão

Fábio Aurélio Bulcão
Vereador

Josimar Antônio de Souza

Josimar Antônio de Souza
Vereador

Francisco Grangeiro Diniz

Francisco Grangeiro Diniz
Vereador

José Dirceu dos Santos

José Dirceu dos Santos
vereador